

PROJETO DE LEI Nº 036/2004

Autora: Vereadora Maria Helena Gonçalves

CRIA O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA – PROAURP NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E DEFINE SUAS DIRETRIZES

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de Guarulhos.

§ 1º Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§ 2º A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do Município.

Art. 2º O programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I - combater a fome;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III – promover a inclusão social;
- IV – incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI – incentivar o associativismo;
- VII - incentivar a venda direta do produtor;
- VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda;

Art. 3º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

§ 1º O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

Art. 5º O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela Internet.

Art. 6º O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa

§ 1º O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º O programa oferecerá aos seus participantes

- I – a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- II – incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III – o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- IV- formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- V – a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VI – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VII – a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004

MARIA HELENA GONÇALVES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, objeto deste projeto de lei, pretende oferecer aos milhares de habitantes do nosso município que se encontram desempregados, ou em dificuldade financeira, ou sem uma atividade financeira satisfatória uma possibilidade de

- gerar renda,
- ter acesso a alimentos, sobretudo hortaliças, de melhor qualidade, para si e para suas famílias,
- retomar ou estabelecer pela primeira vez o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo da terra.

A tendência, acentuada nas últimas três décadas, de migração da população brasileira do campo para as cidades coloca a necessidade de repensar a organização das atividades até então consideradas essencialmente urbanas ou rurais.

Além disso, o grande número de desempregados existentes, bem como as transformações na organização do trabalho provocadas pelas tecnologias mais modernas, que tornam impossível a reabsorção de todo esse contingente de desempregados pelo mercado de trabalho formal, nos obrigam a pensar novas alternativas de inclusão econômica e social.

A meu ver a cidade de Guarulhos, que ainda possui grande quantidade de áreas não edificadas, se mostra adequada à realização de uma experiência de agricultura urbana enquanto política pública de geração de renda e inclusão social.

Pelas razões expostas, espero poder contar com o apoio dos nobres pares às medidas propostas neste projeto.